



**Estado do Piauí
Assembleia Legislativa
GABINETE DO SENHOR DEPUTADO TERERÊ**

LIDONIA RODRIGUES PROJETO DE LEI Nº **13** DE 03 DE MARÇO DE 2010

Em 04/03/2010

1º Secretário

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS
MORADORES DA COMUNIDADE VÁRZEA DO SIMÃO.**

O GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação dos Moradores da Comunidade Várzea do Simão.

Art. 2º - À Associação de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina, 03 de março de 2010.

TERERÊ
Deputado Estadual

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.295.617/0001-56 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
	DATA DE ABERTURA 21/11/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE VARZEA DO SIMÃO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VARZEA DO SIMÃO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO A LOCALIDADE VARZEA DO SIMÃO	NÚMERO S/N	
CEP 64.230-000	BAIRRO/DISTRITO VARZEA DO SIMÃO	COMPLEMENTO
	MUNICÍPIO BURITI DOS LOPES	UF PI
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/11/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.
Emitido no dia **20/01/2010 às 17:27:58** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Cartório Thomaz Romão

1º OFÍCIO

Raimundo Nonato de Alcântara Sousa

T A B E L I Ã O

Elcienira Castelo Branco Sousa Lima

ESCREVENTE COMPROMISSADA SUBSTITUTA

Rua Tabeliã M^a dos Remédios Sousa Lucas Mateus, 81-centro

Fone: (86) 3363 1242

BURITI DOS LOPES - PI.

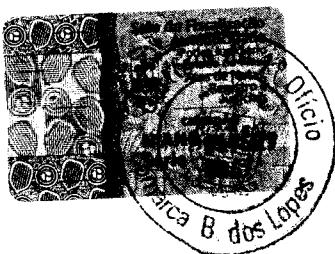
C E R T I F I C O usando das atribuições que me
são conferidas por lei e a requerimento de pessoa interessada que, dando busca
e revendo o arquivo do Cartório 1º Ofício, desta Comarca, a meu Cargo, nos
Livros e demais papéis, de Registro de Pessoas Jurídicas - Livro "A", às fls.
277v/278 sob nº 523, em data de 21 de novembro de 2007, foi Registrada a
**Ata da Assembléia Geral para Fundação, Eleição e Posse da Diretoria da
Associação de Moradores da Comunidade Várzea do Simão.** O referido é
verdade e dou fé.

Buriti dos Lopes, 08 de janeiro de 2010.

Elcienira Castelo Branco Sousa Lima

ELCIENIRA CASTELO BRANCO SOUSA LIMA
ESCREVENTE COMPROMISSADA SUBSTITUTA

Elcienira Castelo Branco S. Lima
Escrevente Compromissada Substituta
Cartório 1º Ofício
Buriti dos Lopes - PI



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDACAO, ELEÇÃO E
POSSÉ DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNI-
DADE VARGEA DO SIMÃO EM 02 DE AGOSTO DE 2007.

Em dois dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete
reuniaram-se na Unidade Escolar João Simão os mora-
dores da Localidade Varga do Simão, município de Bu-
chi dos Lopes com o objetivo de fundar, aprovar Estatuto
e eleger a diretoria da Associação de Moradores da Loca-
lidade, ~~União~~ ~~Comunidade~~, da Varga do Simão. Continuando
os trabalhos, foram eleitos, a senhora Maria dos Re-
mos Vieira e Ana Paula Rodrigues de Souza para presidi-
r e secretaria, respectivamente, os trabalhos. Em seguida
a Presidente deu inicio a leitura do Estatuto que logo
foi aprovado por unanimidade. Passou-se então a dis-
cutir a eleição da diretoria e Conselho Fiscal. Apres-
tadas suas disserções os presentes decidiram apresentação de Chapa
única, ficando estabelecida a seguinte composição: Presidente-
soa de Souza Vieira; Vice-Presidente Francisco das Chagas Souza; Secre-
tária: Darminda Norata Mendes de Lima; Segundo Secretaria Adriane
Silva de Souza da Silva; Tesouraria: Ana Paula Rodrigues de Souza;
e Conselhos Fiscais: José Dias da Silva e Conselho Fiscal Composto
por: José Batista Xavier da Costa, Maria de Socorro dos da
Silva e Francisco de Amorim Vaz de Lima. Em seguida a se-
nhora Presidente colocou a chapa para apreciação dos presentes
que foi aprovada por aclamação por unanimidade, tendo
sido empatada em voto contínuo. Os diretores se comprometeram
comindo compromisso com a Comunidade em busca de melhiores
interesses da Associação. A senhora Presidente em seguida
declarou fundada a associação, aprovado estatuto e eleita
a chapa a Diretoria e Conselho Fiscal. É notório mais
ainda a farta a senhora Presidente mandou que eu,
Ana Paula Rodrigues de Souza, secretaria da Assembleia,
assinasse a presente ata que após lida e aprovada terá

assinada por mim e por todos o presentes.
- Maria dos Remédios de Souza Vilela
- Ana Paula Rodrigues de Souza
- José de Souza Vilela
- Raimunda Vilela Mendes de Lima
- Ariane Maria Souza da Silva
- Francisco das Chagas Souza
- José e Izaura da Silva
- Zélio Batista Vilela da Costa
- Maria do Socorro Dias da Silva
- Maria do Amparo Rodrigues
- Raimundo Mendes da Silva
- Zairo da Silva Souza
- Maria de Souza Mendes de Lima
- Francisco Alves de Lima
- Jonilene Melo dos Santos Lima
- Caramita Mendes de Lima
- Galaine Cristina Mendes de Lima
- José Alves da Silva
- Maria Emylly Donascimento Souza
- Mari do Rosário Vaz
- Solange Maria Souza Marais
- Josiel Vaz de Lima
- Regimundo da Silva

CERTIFICO que a Ata supra foi Registrada sob
nº 523, às fls. 277v/278, do Livro "A" de Registro de
Pessoas Jurídicas, deste Cartório. O referido é
verdade e dou fé.

Buriti dos Lopes, 21 de novembro de 2007.

Elenira Castelo Branco Souza
Elenira Castelo Branco Souza, SECRETÁRIA
Escrevente Comodromista

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
Buriti dos Lopes - RJ

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE
VÁRZEA DO SIMÃO**

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Comunidade Várzea do Simão fundada em 02 de Agosto de 2007 é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação terá sua sede na Comunidade Várzea do Simão no município de Buriti dos Lopes - PI, e acampamento e foro jurídico na comarca de Buriti dos Lopes-PI.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - E objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados, como também o fomento e racionalização das atividades agropecuárias.

Art. 5º - Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

a. adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b. promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessoria ou representante dos associados na comercialização de insumos e da produção;

c. manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo- se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d. para realização de seus objetivos a Associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Capítulo II

Seção 1

Dos associados

Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação, moradores e produtores rurais, proprietários, posseiros, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único .A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º- A demissão dar-se-á a pedido do associado mediante carta dirigida ao Diretor-Presidente, não podendo ser negada.

Ad. 8º .A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo P-O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo 2º .O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3º .A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido à penalidade, no prazo previsto no

Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 9º A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 10 .São direitos do associado:

- a.gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b.votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a partir do momento que completar 01 (hum) ano como associado;
- c.participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d.consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e.solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f.convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g.demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único .O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11 .São deveres do associado:

- a.observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b.respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c.manter em dia as suas contribuições;
- d.contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12 .Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPITULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 13-O patrimônio da associação será constituído:

- a.pelos bens de sua propriedade;
- b.pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c.pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia geral;
- d.pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

Capítulo IV

Seção 1

Dos Órgãos Sociais

Da Assembléia Geral

Art. 14 A Assembléia Geral dos associados é o Orgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 A Assembléia será normalmente convocada pelo Diretor- Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em plena gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 17. O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 23 em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo 2º Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.

Art. 18 A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 19 A mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Diretor-Presidente, a mesa será constituída por

4(quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 20 É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituição, que possa comprometer a reguladade da administração ou fiscalização da associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fispais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30(trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 21 O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 5(cinco) associados designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Art. 22 Compete à Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a.apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b.eleger e empossar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c.estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados;
- d.conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas que por sua colaboração à associação o mereça.
- e)quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 23 deste Estatuto.

Art. 23 Compete à Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- a.deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b.decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c, outros assuntos de interesse da sociedade.

Seção II

Da Administração e Fiscalização

Art. 24. A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 25. A Diretoria será constituída por 6(seis) membros, com as designações de Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro,2º Tesoureiro, eleitos, para um mandato de 2(dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro . Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo algum cargo da diretoria os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Parágrafo Segundo . Não poderão postular cargos na Diretoria os associados que exerçam cargos políticos partidários ou sejam candidatos aos mesmos.

Art. 26.A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos

Parágrafo 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

- Art. 27 .Compete à Diretoria, em especial:
- a.estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
 - b.analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
 - c.propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
 - d.contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
 - e.adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
 - f.deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados
 - g.indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
 - h.zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
 - i.deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
 - j.apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
 - l.nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados;

Art. 28 .Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria e com o gerente;
- b.autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de "caixa";
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral;
- d.apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e.representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29 .Compete ao Diretor vice-presidente assumir e exercer as funções de

Presidente, no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 .Compete ao Secretário:

- a.lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d.verificar e visar os documentos de receitas e despesas; e. substituir o Diretor vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 31 .Compete ao Tesoureiro:

- a. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela Diretoria;
- b.proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- c. proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d.zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Art. 32 . Compete aos Diretores- Conselheiros substituirem os Diretores Secretário e Tesoureiro, em caso de ausência ou vacância.

Art. 33 . O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art.34 . Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 35 . O Conselho Fiscal da associação será constituído por 3(tres) membros ~ para um mandato de 2(dois) anos, sendo também permitida a reeleição por 2(dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo 1º . O conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 2º . Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Capítulo V

Da Contabilidade

Art. 36 . A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normatiivas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único .As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VI

Dos Livros

Art. 37 .A associação deverá ter:

- a. livro de matrícula de associados;
- b. livro de atas de reunião da Diretoria;
- c. livro de atas de reunião do Conselho Fiscal;
- d. livro de atas da Assembléia Geral;
- f. outros livros, fiscais, contábeis etc., exigidos pela lei e/ou regimento interno.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art. 38 . A associação será dissolvida, por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto nos artigos 17 e 23 deste estatuto.

Art. 39. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congénere, sediada neste município legalmente constituída, caso não existam tais associações deus patrimônio será transferido para outra associação similar no Estado do Piauí.

Parágrafo Único. Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Ad. 40. É vedada a remuneração dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto, como também a acumulação de cargos públicos por parte dos membros da Diretoria.

Ad. 41. A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

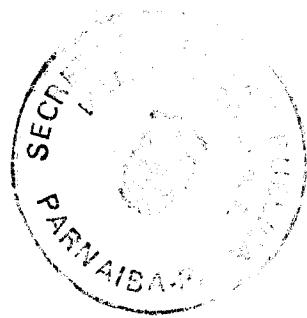
Art. 42. O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 27 de abril de 2004.

Art. 43. Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 44. Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observado o disposto nos artigos 17 e 23, deste estatuto.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus árgãos sociais for insuficiente para tanto.

Buriti dos Lopes (PI), 02 de Agosto de 2007



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
Fone: (86) 3323-1500



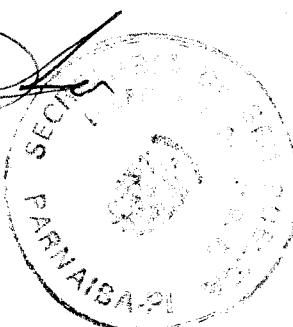
ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Jânio Pinto de Sousa,
escrevão de polícia Civil 1ª classe lotado
nesta Distrital, no uso de suas
atribuições legais.

ATESTO, a requerimento verbal de parte interessada
e por ser a expressão da verdade e para fins de Direito, que nesta
delegacia **NÃO CONSTA** nenhum procedimento policial nesta
Delegacia que desabone a conduta da pessoa de: **JOÃO DE**
SOUSA NVIEIRA, RG. 1.686.239-PI, CPF.773.744.283-91,
Brasileiro, maior, Natural de Buriti Dos Lopes- Piauí, **pescador**, filho
de, Francisco Ribeiro Vieira e Maria dos Remédios de Sousa,
residente e domiciliado no **Povoado Vazea do Simão- Buriti dos**
Lopes- Piauí.

Parnaíba-PI, 13 de Fevereiro de 2010.

Jânia Pinto de Sousa
Jânia Pinto de Sousa
Escrivão de Polícia Civil - 1ª Classe
Mat. 038.881-9
Chefe de Cartório
Parnaíba - PI





Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.
Em 30/03/2010
Eloaçys

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Borrelli
Paulo
para relatar.

Em 15/03/2010

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 28/06/10

Flávia

Conselho de Magistrados
Chefe do Núcleo Conselheiros

Ao Deputado Wilson
Brandão

para relatar.

Em 28/06/10

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 27

PROCESSO AL - 1016/10

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: Dep. WILSON BRANDÃO

I – RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição que **Institui o Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí - FUNGEP e dá outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b” e 105 do Regimento Interno.

São passíveis de atendimento com garantia do FUNGEP as operações de crédito destinadas a atividades industriais, agroindustriais e de prestação de serviços, realizadas por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Segundo consta da mensagem do Senhor Governador “*O Fundo Garantidor aos Micro e Pequenos Empreendimentos do Estado do Piauí – FUNGEP vem prover recursos financeiros para complementar garantias nas operações de crédito destinados a investimentos em atividades produtivas no Estado do Piauí, possibilitando o acesso dos micro e pequenos empreendimentos do Estado às linhas de financiamento oferecidas pelas instituições financeiras e de apoio à geração de emprego e renda*”.

Com amparo na Legislação em vigor foi encaminhado ofício aditivo nº 276/GG de 31 de agosto de 2010, propondo as seguintes alterações ao Projeto de Lei nº 13, de 22 de junho de 2010:

Altera a redação do art. 4º;

Altera a redação da alínea “b” do inciso I, do art. 5º e inclui a alínea “c” ao inciso IV, do art. 5º;

Altera a redação do art. 6º e inclui os §§ 6º, 7º e 8º;

Altera a redação do “caput” do art. 11;

Altera a redação do § 2º, do art. 13.



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

2

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição se encontrar nos dispositivos regimental constitucional e de boa técnica legislativa, somos de parecer favorável à aprovação, com as alterações propostas.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 09 de setembro de 2010.

Dep. **WILSON BRANDÃO** Reunião conjunta
Relator

APROVADO A UNANIMIDADE
21/09/2010

Presidente da C.

Justiça e
Infra-Estrutura
e Finanças

Morais

Alceu Hartman
Cel. C. T. P. Pol. T. P. T.

João
Antônio Teixeira